



REGULAMENTO INTERNO do Externato "As Descobertas"

Aprovado pelos Diretores Pedagógicos
Direção da Associação Pedagógica "As Descobertas"

ÍNDICE

CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAP. II – DOS ÓRGÃOS DO EXTERNATO	5
CAP. III – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	10
CAP. IV – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS.....	13
CAP. V – DA AVALIAÇÃO	14
CAP. VI – DO ESTATUTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA	17
CAP. VII – DO REGIME DISCIPLINAR, COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS	29
CAP. VIII – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES	30
CAPT. IX – DAS INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS	31
CAP. X – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	34
CAP. XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	38
ANEXO I.....	39
ANEXO II.....	42
ANEXO III.....	45
ANEXO IV	48

CAP. I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1º - ÂMBITO

O presente regulamento foi elaborado pela comunidade educativa e aprovado pelo órgão competente da Associação Pedagógica “As Descobertas” e constitui o Regulamento Interno do Externato “As Descobertas”, adiante designado abreviadamente por Externato, estabelecimento de ensino propriedade da mencionada Associação e compreende:

- a. Projeto Educativo
- b. Projeto Curricular

ARTº 2º - NÍVEIS DE ENSINO

O Externato desenvolve a lecionação dos seguintes níveis de ensino:

- a. Pré-Escolar
- b. 1º Ciclo
- c. 2º Ciclo
- d. 3º Ciclo

ARTº 3º - AUTONOMIA PEDAGÓGICA

1. Todos os níveis de ensino do Externato são desenvolvidos em regime de autonomia pedagógica, autorizada por tempo indeterminado pelo Ministério da Educação, o que inclui designadamente, programas próprios e emissão de diplomas.
2. Respeitadas as regras da autonomia pedagógica, as normas válidas para os 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico público são válidas para o lecionado no Externato, nomeadamente em relação ao plano de estudos.

ARTº 4º - ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

1. No Externato é praticada a educação integrada através duma pedagogia relacional e ativa, concretizada pelo método *open classroom* e de trabalho em subgrupo.

2. O Externato, os seus professores e alunos integram-se na experiência pedagógica e a orientação submete-se aos objetivos e finalidades dos Projetos Educativo e Curricular do Externato, em cada momento em vigor.

CAP. II – DOS ÓRGÃOS DO EXTERNATO

ARTº 5º - DOS ÓRGÃOS

1. A existência de órgãos próprios do Externato funda-se na necessidade legal de responsabilização pedagógica e não colide com as competências próprias dos órgãos da Associação.
2. São órgãos do Externato os seguintes:
 - a. os Diretores Pedagógicos;
 - b. os Conselhos Consultivos:
 - I. o Conselho Pedagógico;
 - II. os Conselhos de Professores de Base;
 - III. os Conselhos de Ciclo;
 - IV. os Conselhos de Área;
 - c. os Conselhos Escolares;
 - d. os Conselhos Disciplinares;
 - e. os Professores de Base.

ART 6º - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. O Externato possui três Diretores Pedagógicos: um para o Pré-Escolar, um para o 1º Ciclo e um para os 2º e 3º Ciclos, que colaboram entre si de modo a concretizar as metas pedagógicas e curriculares.
2. Com esta direção colabora um grupo de Professores de Base que ajudam à concretização das orientações pedagógicas.

ARTº 7º - COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES PEDAGÓGICOS

Os Diretores Pedagógicos têm competência para assegurar a direção e a gestão pedagógica do Externato e ainda, designadamente para:

- a. representar a Escola perante o Ministério da Educação e outras entidades administrativas;
- b. distribuir o trabalho docente no início de cada ano letivo e alterá-lo sempre que as necessidades de funcionamento do Externato o justifiquem;
- c. zelar pela execução do Projeto Educativo, do Projeto Curricular do Externato e dos Planos de Trabalho dos Grupos e ainda do Plano Anual de Atividades;

- d. superintender às atividades escolares e extracurriculares;
- e. constituir e convocar os Conselhos Consultivos, nos termos do presente Regulamento;
- f. estabelecer a periodicidade e convocar as reuniões de preparação do trabalho docente e pedagógico;
- g. convocar e presidir aos atos escolares, às reuniões de Pais e Professores;
- h. acompanhar o trabalho docente e o aproveitamento dos alunos;
- i. zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- j. propor e autorizar a aquisição do material didático e pedagógico necessários;
- k. determinar a aplicação concreta das normas de avaliação, e respetiva adaptação às necessidades e aos meios do Externato, e garantir a divulgação dos critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade;
- l. mobilizar e coordenar os recursos e apoios educativos existentes, com vista a conseguir o sucesso educativo dos alunos;
- m. exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente;
- n. atualizar e assegurar o cumprimento do Regulamento Interno;
- o. promover a formação contínua dos docentes e não docentes;
- p. assegurar a avaliação anual das atividades e órgãos do Externato;
- q. avaliar o desempenho do pessoal docente;
- r. proceder à seleção e admissão de novos professores.

ARTº 8º – CONSELHOS CONSULTIVOS

1. São Conselhos Consultivos os conjuntos de professores que dão parecer a todas as solicitações feitas pelos Diretores Pedagógicos e têm como missão colaborar com este.
2. São Conselhos Consultivos os seguintes:
 - a. o Conselho Pedagógico;
 - b. os Conselhos de Professores de Base;
 - c. os Conselhos de Ciclo;
 - d. os Conselhos de Área.

ARTº 9º – CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico reúne-se por convocatória dos Diretores Pedagógicos / da Direção da Associação e é composto por todos os professores do Externato.
2. São funções do Conselho Pedagógico:
 - a. dar parecer sobre documentos elaborados pelos Diretores Pedagógicos/Direção da Associação;
 - b. participar na elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - c. refletir sobre temas pedagógicos.

ARTº 10º - CONSELHOS DOS PROFESSORES DE BASE

1. Os Conselhos dos Professores de Base reúnem-se, quinzenalmente, no caso do Pré-Escolar e 1º Ciclo e, semanalmente, no caso dos 2º e 3º Ciclos e são compostos por todos os Professores de Base de cada Ciclo.
2. São funções dos Conselhos dos Professores de Base:
 - a. analisar e refletir sobre a dinâmica dos grupos;
 - b. estabelecer estratégias de modificação ou reforço da dinâmica de grupo;
 - c. analisar e estabelecer estratégias de ação junto dos alunos e/ou com a colaboração da família, ou de técnicos especializados;
 - d. analisar e propor soluções para toda a vida comunitária do Externato.

ARTº 11º – CONSELHOS DE CICLO

1. Os Conselhos de Ciclo reúnem-se quinzenalmente e são compostos por todos os professores do respetivo ciclo, a partir do 2º Ciclo.
2. São funções dos Conselhos de Ciclo:
 - a. analisar a evolução dos grupos;
 - b. analisar a evolução dos alunos;
 - c. estabelecer estratégias adequadas aos diagnósticos feitos pelo próprio Conselho quer dos grupos, quer dos alunos;
 - d. calendarizar ações e atividades;
 - e. calendarizar Provas Globais;
 - f. definir critérios para observação do processo de ensino/aprendizagem

ARTº 12º – CONSELHOS DE ÁREA

1. Os Conselhos de Área reúnem-se por convocatória dos Diretores Pedagógicos e são compostos por todos os Professores de Base e por todos os Professores da respetiva área.
2. O Conselho de Área tem como função analisar e fazer o ponto de situação de toda a atividade letiva e estabelecer novas metas e novas articulações dentro de cada área.

ARTº 13º – CONSELHOS ESCOLARES

1. Para cada nível de ensino funciona um Conselho Escolar que reúne os professores desse nível.
2. Os Conselhos Escolares reúnem-se sempre que são convocados pelos respetivos Diretores Pedagógicos.

ARTº 14º - COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS ESCOLARES

1. Os Conselhos Escolares reúnem-se no período das avaliações intercalares e no final de cada período, são compostos pelos professores do grupo e presididos pelo Diretor Pedagógico do ciclo respetivo, sendo coadjuvado pelo Professor de Base.
2. São funções do Conselho Escolar:
 - a. analisar os dados qualitativos e quantitativos da avaliação fornecidos pelos professores;
 - b. aprovar os níveis atribuídos aos alunos em cada área disciplinar.
3. Por razões de natureza pedagógica e de acompanhamento da evolução global do Externato, é admissível a reunião simultânea dos Conselhos Escolares de vários níveis de ensino.

ARTº 15º - PROFESSORES DE BASE

São Professores de Base aqueles que possuam habilitação e experiência profissional adequadas a tais funções e que hajam sido expressamente nomeados para tais cargos pelos Diretores Pedagógicos. Serão sempre professores a tempo completo.

ARTº 16º - COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DE BASE

Ao Professor de Base compete as seguintes atribuições:

- a. ser responsável pelo funcionamento do seu grupo;
- b. promover a integração de alunos novos no grupo e na escola;
- c. colaborar diretamente com o Diretor Pedagógico do seu ciclo;
- d. conhecer, cumprir e executar as diretrizes dos Planos Educativo e Curricular de Escola;
- e. assegurar, de acordo com o Diretor Pedagógico do seu ciclo, o relacionamento aberto e colaborante com os Pais/Encarregados de Educação, da forma mais ágil e adequada;
- f. participar em todas as reuniões dos Conselhos do seu ciclo, do Conselho Pedagógico e do Conselho dos Professores de Base;
- g. preparar a participação do seu grupo nas atividades festivas da escola;
- h. coordenar/elaborar e implementar o Plano de Trabalho de Grupo;
- i. acompanhar questões disciplinares;
- j. refletir com o Diretor Pedagógico do seu Ciclo, nas reuniões semanais, sobre a vida do grupo;
- k. informar, regularmente e sempre a pedido dos Pais/Encarregados de Educação, da evolução dos seus educandos;
- l. elaborar relatórios de todas as entrevistas com os Pais/Encarregados de Educação;
- m. coordenar a elaboração das medidas de recuperação curriculares;
- n. participar nas reuniões dos Conselhos Escolares do seu grupo;
- o. coordenar o preenchimento das Fichas de Informação Intercalar e Trimestral;
- p. ser responsável pelo bom funcionamento do recreio das horas do almoço, um dia por semana, inclusive pela vigilância dos alunos que, por qualquer razão, tenham de permanecer nas salas de aula, não podendo, por isso, ausentar-se da escola, a não ser em situação de emergência, delegando noutro Professor de Base essas funções.

CAP. III – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

ARTº 17º - SEDE

1. O Externato funciona na sede da Associação sita na Rua Capitão-Mor Pedro Teixeira, nº 11 1400-041 - Lisboa.
2. O Externato poderá ter as suas instalações mudadas por determinação da Associação.

ARTº 18º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Externato funciona de segunda a sexta-feira das 7h45m às 18h30m, sendo que o horário de trabalho a praticar pelo pessoal ao seu serviço será o que constar dos respetivos horários afixados nos lugares próprios e que se encontram legalizados pelas autoridades administrativas competentes.

1. Horários das atividades letivas:
 - a. Pré-Escolar e 1º ano - das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h;
 - b. No 1º Ciclo (a partir do 2º ano) - das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h;
 - c. à 4ª feira, nos 2º/3º Ciclos - das 8:00h às 12:25h.
2. Horários dos Recreios
 - a. 2º e 3º Ciclos - das 10:10h/ 10:15h às 10:40h (exceto 4ª feira, - das 10:35h às 10:50h); das 12:15h às 13:30h; das 15:55h às 17:30h;
 - b. Pré-Escolar e 1º Ciclo - das 12:00h às 13:30h e das 16:00h às 17:30h;
 - c. prolongamento - das 17:30h às 18:30h;
3. Horário dos Clubes: de 2ª a 6ª feira - das 12:30h às 13:20h.
4. Horário do Centro de Estudos: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira - das 16:15h às 17:30h.
5. Horário das Atividades Extracurriculares
 - a. 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira - das 16:00h às 18:30h;
 - b. 4ª feira - das 13:30h às 18:30h.

ARTº 19º - INSCRIÇÃO EM LISTA DE ESPERA

A inscrição em lista de espera, que inclui todos os candidatos a alunos mesmo os prioritários, confere ao Encarregado de Educação a expectativa de, em caso de vaga e se os Diretores Pedagógicos entenderem que o perfil do aluno candidato integra os

requisitos da vaga existente, efetuar a matrícula do aluno para a frequência do ano de escolaridade e ano letivo pretendidos.

ARTº 20º - PRIORIDADES DE INSCRIÇÃO

Gozam de prioridade na inscrição as seguintes categorias de candidatos a alunos:

1. 1º- irmãos de alunos atuais;
2. 2º- filhos de trabalhadores da associação;
3. 3º- irmãos e filhos de ex-alunos.

ARTº 21º - MATRÍCULA

A matrícula, que terá os efeitos cominados por lei, será concretizada através do estabelecimento de uma relação contratual e determina a aceitação e integração do aluno no sistema educativo, através da frequência da atividade letiva no Externato.

ARTº 22º - REQUISITOS PARA A PRIMEIRA MATRÍCULA

1. Inscrição
 - a. em dezembro, deverão ser inscritos os candidatos a alunos que gozam de prioridade nos termos do Artº 20º, pontos 1, 2 e 3;
 - b. a partir de janeiro, os restantes candidatos a alunos da lista de espera são convidados a inscrever-se, por ordem e de modo a criar grupos equilibrados de género e idade.
2. O Processo da Inscrição no Pré-Escolar e 1º Ano compreende:
 - a. uma entrevista com os Pais/Encarregados de Educação com os objetivos de conhecer a história familiar e escolar do candidato a aluno, bem como apresentar os Projetos Educativo e Curricular e o Regulamento Interno;
 - b. a observação do candidato a aluno em ambiente de sala de aula.
3. O Processo para a inscrição a partir do 2º ano compreende:
 - a. uma entrevista com os Pais/Encarregados de Educação com as finalidades de apresentar os Projetos Educativo e Curricular do Externato e o Regulamento Interno, e bem assim conhecer a história familiar e escolar do candidato a aluno;
 - b. uma avaliação de Português e de Matemática cujo resultado vai ser necessário para a aceitação ou não da sua matrícula;

- c. em igualdade de circunstâncias terão prioridade de entrada os irmãos dos alunos atuais que tenham obtido nota positiva nas duas provas de acesso;
 - d. as vagas restantes serão atribuídas a quem obtiver melhor nível nas duas provas (tendo sempre que ter nota positiva nas duas áreas).
4. Cabe à Direção do Externato, depois da realização das entrevistas, da observação do candidato a aluno e das provas de avaliação dos candidatos, se aplicável, verificar se tem o desenvolvimento/ perfil adequados às normas de convivência, direitos e deveres enunciados nos Projetos Educativo e Curricular e no Regulamento Interno o que será fator determinante da sua aceitação.
 5. Obtido o parecer favorável determinado nos termos do número anterior, os Pais/Encarregados de Educação preencherão o Boletim de Matrícula e procederão ao pagamento da reserva de vaga.
 6. Conclusão da inscrição:

Verificados todos os requisitos anteriores, em maio, até ao dia 8, os Pais/Encarregados de Educação procederão à conclusão da inscrição mediante o envio dos documentos necessários à matrícula e procederão ao pagamento do valor remanescente da inscrição.

- a. os novos alunos admitidos a partir dos 4 anos poderão frequentar as atividades de férias dos alunos do Externato de modo a facilitar a sua integração;
- b. os novos alunos admitidos terão, durante o mês de julho, um estágio de integração (sujeito a pagamento) enquadrado nos novos projetos educativos e curriculares.

ARTº 23º - REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

1. Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam não renovar a matrícula dos seus educandos deverão, após o envio da circular para o efeito, preencher a declaração junta à Circular e enviá-la nos termos e prazos aí consignados.
2. Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam renovar a matrícula dos seus educandos deverão proceder ao pagamento da reserva de vaga na fatura de fevereiro e, em maio, concluir o processo de renovação de matrícula, com o envio dos documentos pedidos e conclusão do pagamento da inscrição

3. Reserva-se à escola o direito de não aceitar a renovação da matrícula dos alunos sempre que:
 - a. os pais não cumprirem com os requisitos do processo supra;
 - b. o aluno ficar retido num ano em que não haja vaga;
 - c. os pais dos alunos não cumprirem o Regulamento Interno;
 - d. os alunos não cumprirem o Regulamento Interno;
 - e. os pais mostrem não aceitar, pelos seus atos, os Projetos Educativo e Curricular;
 - f. os alunos mostrem não aceitar, pelos seus atos, os Projetos Educativo e Curricular.

ARTº 24º – REGISTO DO PERCURSO ESCOLAR DOS ALUNOS

1. O Externato utiliza a plataforma informática INOVAR Alunos para o registo de:
 - a. Horário dos grupos;
 - b. Sumário das disciplinas;
 - c. Faltas de presença, de material, de TPC e disciplinares;
 - d. Classificação dos instrumentos de avaliação sumativa;
 - e. Avaliação Intercalar, Trimestral e Final.
2. No início de cada ano letivo, é disponibilizado aos Pais/Encarregados de Educação o acesso ao INOVAR Consulta, onde poderão acompanhar todo o percurso escolar dos seus educandos.

CAP. IV – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

ARTº 25º – PREÇOS

1. O Externato cobra uma anuidade pela prestação dos serviços de ensino que proporciona, que inclui a matrícula ou renovação, o seguro escolar, as propinas de frequência correspondentes às atividades e serviços curriculares obrigatórios de acordo com o grau de ensino frequentado.
2. O Externato fixa, anualmente, os períodos em que se realizam as atividades de frequência facultativa (fora do calendário escolar e/ ou do horário letivo) bem como o preço e forma de pagamento das mesmas.

ARTº 26º – PAGAMENTOS

A anuidade referida em 1. do Artigo anterior é paga em onze prestações de acordo com o calendário estipulado nas Condições Gerais de Matrícula/ Renovação de Matrícula que estiverem em vigor em cada ano.

CAP. V – DA AVALIAÇÃO

ARTº 27º - PRINCÍPIO GERAL DA AVALIAÇÃO

O tipo de avaliação seguido pelo Externato é o da avaliação contínua, partilhando a noção de responsabilidade e exigência entre o aluno, o docente e os Pais/Encarregados de Educação.

ARTº 28º - SISTEMA DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO NO PRÉ-ESCOLAR

1. O Externato funda a sua ação pedagógica, neste nível de ensino, num sistema de aprendizagem e avaliação semelhantes ao do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. Desta forma, existem várias fases de aprendizagem e divisão de alunos do ensino Pré-Escolar, a partir da aplicação de critérios etários ou de progressão na aprendizagem.
3. As funções de Educador de Infância equivalem às de professor do 1º Ciclo, respeitando, quer a diversa natureza do ensino, quer a exigência de habilitação própria distinta.
4. Os Professores estão obrigados à planificação de tarefas e ao acompanhamento diário dos alunos.
5. Este sistema está descrito nos Projetos Educativo e Curricular.
6. De cada aluno é elaborado um processo individual, o qual contém os vários elementos da avaliação e que são os que constam do Projeto Curricular.

ARTº 29º - SISTEMA DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO NOS 1º, 2º E 3º CICLOS

1. De cada aluno é elaborado um processo individual, o qual contém os vários elementos da avaliação e que são os que constam do Projeto Curricular.
2. Os Professores estão obrigados à planificação de tarefas e ao acompanhamento diário dos alunos.
3. Este sistema está descrito nos Projetos Educativo e Curricular.

ARTº 30º - INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO

1. A avaliação diária é praticada pelos professores do Grupo a partir da atividade dos alunos estabelecida, organizada e coordenada pelo Professor de Base.
2. A avaliação intercalar, trimestral e final é de natureza qualitativa e quantitativa e é efetuada pelo Conselho Escolar do nível de ensino a que respeitar, que preencherá uma ficha de avaliação intercalar e trimestral de cada aluno relativa à fração de tempo em causa.

ARTº 31 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

No pré-escolar, a avaliação incide sobre a atividade individual/attitudes e valores e sobre as competências/conhecimentos e processa-se de forma qualitativa com as seguintes menções.

1. Para os 3 anos:
adquirido,
não adquirido;
em aquisição.
2. Para os 4 anos: com os mesmos três níveis, acrescentando no 3º período, em cada área, uma nota global:
F – fraco;
R – regular;
B – bom;
MB – muito bom.
3. Para os 5 anos: - além da nota global por área, cada item é avaliado com as seguintes menções F, R, B e MB.

No 1º ciclo, a avaliação incide sobre os domínios:

1. da atividade individual/atitudes e valores, avaliados qualitativamente em quatro menções: F, R, B, MB.
2. cognitivo/das competências/conhecimentos, avaliados quantitativamente:

Avaliação qualitativa	Avaliação quantitativa
	Percentagem
Fraco/ Insuficiente ¹	0% a 24%
	25% a 49%
Regular/ Suficiente ¹	50% a 74%
Bom	75% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

¹ Menção utilizada no ensino público

A partir do 2º ano, as notas finais do 2º período são obtidas pela média ponderada de acordo com a seguinte distribuição:

Períodos	Ponderação
1.º	1
2.º	2
3.º	2

Nos **2º e 3º ciclos**, as competências e conhecimentos específicos de cada área, têm uma avaliação numérica concretizada numa escala de 0 a 20 valores, correspondendo cada valor a 5% e que pode ser apresentada conforme a seguinte tabela de conversão:

Classificações de 0 a 20 / Níveis					
0-20	<5	5-9	10-14	15-17	18-20
Níveis	1	2	3	4	5

Nos 2º e 3º ciclos, as classificações internas da avaliação final dos períodos/ano serão convertidas em níveis, de 1 a 5, tendo em conta a legislação em vigor.

Nas notas de cada área, as competências pessoais e sociais só entram no que inerentemente condicionam positiva ou negativamente as competências e os conhecimentos específicos avaliados e nunca combinadas com as avaliadas independentemente, para uma nota global de área, porque consideramos que um aluno

não deve ser penalizado duplamente pelas suas dificuldades pessoais e sociais, nem deve ser beneficiado duplamente pelas suas facilidades pessoais e sociais.

ARTº 32º - TRANSIÇÃO OU RETENÇÃO DO ALUNO

1. A transição ou retenção do aluno é promovida/ decidida pelo Conselho Escolar.
2. Os Diretores Pedagógicos homologarão quer a transição quer a retenção dos alunos em cada ano de escolaridade.
3. Os critérios de progressão são os que constam do Projeto Curricular.

ARTº 33º - COMUNICAÇÕES AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O Externato tem obrigação de comunicar aos Pais/Encarregados de Educação as seguintes avaliações:
 - a. Intercalar, nos casos em que esta exista;
 - b. Trimestral da avaliação de final do período letivo;
 - c. Final do ano letivo, que conterà a informação de transição ou retenção do ano de escolaridade;
2. O Externato combina em entrevista com os Pais/Encarregados de Educação as estratégias para recuperação necessárias, bem como nos casos de haver suspeita de o aluno vir a ser retido até o final do 2º período escolar. Em todas as entrevistas será elaborado um relatório que terá de ser assinado pelos presentes.

CAP. VI – DO ESTATUTO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTº 34º - COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

A Comunidade Educativa é constituída pelos Professores, Alunos, Pais e Encarregados de Educação e Trabalhadores não docentes.

ARTº 35º - DOS PROFESSORES

1. Papel especial dos Professores

- 1.1. *"Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades da sala de aula e na escola."*

1.2. **O Professor de Base** "enquanto coordenador do plano de trabalho do" grupo, "é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores" do grupo "e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem."

2. Autoridade do professor

2.1. "A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica."

2.2. "A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções."

2.3. "Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de" grupo "e sumariamente registadas em ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar."

2.4. "Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo."

3. São **direitos dos Professores**, sem prejuízo do estabelecido na lei e no Contrato Coletivo de Trabalho:

- a. exercer a sua função, de harmonia com o Regulamento Interno, de acordo com as condições estipuladas no seu contrato e no posto de trabalho atribuído pelo Externato;
- b. desenvolver a atividade educativa de acordo com as orientações pedagógicas e em conformidade com os Projetos Educativo e Curricular do Externato;
- c. ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional, bem como ver respeitado o seu direito de defesa;
- d. apresentar aos Diretores Pedagógicos críticas e sugestões;
- e. ser apoiado, no exercício das suas funções, por toda a Comunidade Educativa;
- f. beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional e educativo de acordo com o seu horário letivo e nos termos descritos no Projeto Curricular;

- g. participar na programação das atividades educativas, de acordo com o Plano Anual de Atividades;
 - h. ser respeitado como figura de autoridade;
 - i. ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no seu processo individual de natureza pessoal.
4. São **deveres dos Professores**, sem prejuízo do estabelecido na lei e no Contrato Coletivo de Trabalho:
- a. cumprir com o Regulamento Interno e com os Projetos Educativo e Curricular do Externato.
 - b. assumir as diretrizes dos Diretores Pedagógicos;
 - c. participar na elaboração do Plano Anual de Atividades;
 - d. participar na elaboração, implementação e atualização do Plano de Trabalho de Grupo.
 - e. elaborar e cumprir, em devido tempo, a planificação da própria área, de acordo com as competências gerais, conteúdos e orientações do Diretor Pedagógico ou do seu Delegado;
 - f. fomentar situações de aprendizagem e desenvolvimento de competências, específicas da sua área;
 - g. ser correto nas relações com os alunos e com os outros membros da comunidade educativa;
 - h. respeitar o bom nome e a vida particular dos Alunos, Professores e outros membros da Comunidade Educativa;
 - i. ser assíduo e pontual;
 - j. respeitar os horários e calendários de trabalho de acordo com a legislação em vigor;
 - k. manter a ordem e a disciplina na aula;
 - l. comunicar aos Diretores Pedagógicos, ou ao Diretor Pedagógico do seu ciclo, todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento, como de aproveitamento;
 - m. avaliar objetivamente os conhecimentos e competências dos alunos;
 - n. entregar os testes/ fichas corrigidas aos alunos a tempo de estes poderem estabelecer estratégias de recuperação com o seu apoio;

- o. registar as classificações dos instrumentos de avaliação quantitativa na plataforma INOVAR;
- p. aceitar e exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhe sejam confiadas;
- q. colaborar na manutenção e conservação do material e das instalações do Externato;
- r. abster-se de toda a manifestação de carácter político ou religioso dentro do Externato;
- s. guardar sigilo profissional;
- t. justificar as faltas;
- u. substituir um colega, em caso de falta daquele, de modo a que os alunos tenham sempre aula;
- v. acompanhar/ vigiar os alunos que, devido à circunstância de terem de realizar um trabalho ou cumprir medida corretiva, tenham de permanecer no interior da escola durante os recreios;
- w. participar nas reuniões para que seja convocado;
- x. preencher os impressos de análise da situação do grupo e dos alunos para o Professor de Base apresentar nas respetivas reuniões pedagógicas;
- y. preencher as fichas de avaliação que constam na plataforma INOVAR dentro do prazo estabelecido pelo Diretor Pedagógico de cada ciclo.

ARTº 36º - DOS ALUNOS

1. O Aluno tem direito a:

- 1.1. "ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;"
- 1.2. fruir de um trabalho de qualidade que lhes faculte ótimas condições de aprendizagem;
- 1.3. conhecer o Regulamento Interno do Externato de forma adaptada à sua idade;
- 1.4. *"usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, (...) através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;"*

- 1.5. *"ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;"*
- 1.6. *"ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;"*
- 1.7. *"usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;"*
- 1.8. *"ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar"* nomeadamente ser acompanhado pelo Professor de Dia ou Auxiliar/Vigilante durante os tempos de recreio em que está a realizar um trabalho ou cumprir um castigo;
- 1.9. ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares, beneficiando do seguro escolar;
- 1.10. ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal e familiar;
- 1.11. a partir do 2º Ciclo, a eleger representantes:
 - 1.11.1 os representantes são os delegados de grupo, eleitos pelos colegas;
 - 1.11.2 os delegados de grupo não fazem reciclagem nem arrumação da sala;
 - 1.11.3 os delegados de grupo podem ser substituídos em qualquer altura, desde que existam fundamentos para tal decisão por parte dos colegas, dos professores ou do Diretor Pedagógico;
 - 1.11.4 os delegados de grupo representarão o seu ano nas reuniões para que sejam convocados, dando sugestões;
 - 1.11.5 os subdelegados substituem os delegados aquando da impossibilidade destes estarem presentes quando convocados para reuniões e são responsáveis pela reposição do material na sala de aula.
 - 1.11.6 os delegados de grupo devem encorajar os seus representados para o estudo e sucesso escolar, devem fomentar um bom clima de relação entre todos os alunos e entre toda a comunidade educativa e

devem colaborar com o Diretor Pedagógico do seu ciclo e com os Professores de Base na resolução de problemas.

1.12 *"apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores," Professor de Base "e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;"*

1.13 utilizar as instalações e o material didático do Externato, com a devida autorização, conhecer as normas da sua utilização e segurança e beneficiar de todos os serviços de apoio existentes;

1.14 reunir com os colegas de grupo e de ano, sob a orientação do Professor de Base, com vista à resolução de qualquer questão referente à sua vida escolar;

1.15 solicitar ajuda aos Professores, auxiliares educativos ou quaisquer outros trabalhadores sempre que necessitem;

1.16 conhecer os objetivos essenciais de cada área e os critérios de avaliação de forma adaptada à sua idade;

1.17 ser ouvido sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos Pais/Encarregados de Educação, pelo Diretor Pedagógico do seu ciclo;

1.18 participar e colaborar na organização de atividades que contribuam para a sua formação e ocupação dos tempos livres de um modo formativo, com o consentimento dos órgãos diretivos do Externato, como por exemplo: atividades extracurriculares, concursos e competições desportivas que o Externato promova ou a que tenha aderido;

1.19 ter aulas de substituição;

1.20 ter apoio individual ou individualizado, sempre que dele careça.

1.21 *"participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação".*

2. O Aluno deve:

2.1 *"estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;"*

2.2 *"ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;*

2.3 "comparecer na aula com todo o material escolar necessário na sua mesa de trabalho;

- 2.4 usar obrigatoriamente equipamento próprio nas aulas de Educação Física, Educação Tecnológica, Educação Visual e Laboratório;
- 2.5 *"seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;"*
- 2.6 *"tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;"*
- 2.7 *"guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;"*
- 2.8 *"respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;"*
- 2.9 *"contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;"*
- 2.10 *"participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;"*
- 2.11 *"respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;"*
- 2.12 *"prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;"*
- 2.13 *"zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;"*
- 2.14 conservar o cacifo, que lhe foi atribuído, limpo e arrumado;
- 2.15 *"respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;"*
- 2.16 *"permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;"*
- 2.17 *"participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;"*
- 2.18 *"conhecer e cumprir (...) as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;"*
- 2.19 cumprir na justificação das faltas com o estabelecido no Anexo II;
- 2.20 *"não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;"*
- 2.21 *"não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;"*

- 2.22 *"não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas," no perímetro do Externato, no transporte escolar e nas visitas de estudo, "exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;"*
- 2.23 Quando se verificar o incumprimento do ponto anterior, o meio tecnológico em causa deverá ser entregue ao professor ou ao responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, que posteriormente o entregará ao respetivo Diretor Pedagógico. A devolução só poderá ser feita aos pais ou a um outro adulto que os represente.
- 2.24 *"não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;"*
- 2.25 *"não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;"*
- 2.26 *"respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;"*
- 2.27 *"apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;"*
- 2.28 *"reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamento ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados."*

ARTº 37º - DAS FALTAS

1. As faltas dadas pelos alunos estão sujeitas à legislação em vigor.
 2. O regime de faltas constitui o Anexo II do presente Regulamento.
 3. As faltas do aluno serão registadas na plataforma INOVAR (a partir do 1º Ciclo).
- Deverão ser justificadas, de acordo com a lei, via email.

ARTº 38º - DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. *"Para efeitos no disposto no presente" regulamento, "considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:"*
 - a. *"pelo exercício das responsabilidades parentais;"*

- b. *"por decisão judicial;"*
 - c. *"pelo exercício de funções executivas na direção da instituição que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;"*
 - d. *"por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores."*
2. *"Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir."*
3. *"Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação."*
4. *"O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor."*
5. Constituem direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
- a. conhecer o Regulamento Interno do Externato;
 - b. querer para os seus educandos uma escola de qualidade e uma consequente formação integral;
 - c. ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
 - d. ser informado de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
 - e. ser avisado atempadamente sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
 - f. ser recebido pelo Professor de Base no horário combinado para o efeito e mediante marcação prévia;
 - g. ver respeitada a confidencialidade dos seus dados pessoais e familiares.
6. Constituem deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
- a. responsabilizar-se, como primeiro educador, pela orientação do seu educando no respeitante a normas e valores;
 - b. conhecer o Regulamento Interno, os Projetos Educativo e Curricular do Externato e assinar a declaração de conhecimento e aceitação;
 - c. *"diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem," nos termos deste regulamento, "procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;"*

- d. *"contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;"*
- e. *"cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos"*, cumprindo com as indicações, orais ou escritas, emanadas da direção pedagógica do Externato, sobre o aluno, articulando a educação na família com o trabalho escolar, respeitando qualquer elemento da comunidade educativa;
- f. dispor-se a participar em reuniões ou entrevistas com responsáveis do Externato, sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do aluno, sempre que para isso sejam solicitados;
- g. respeitar os horários escolares estabelecidos pelo Externato para cada nível de ensino;
- h. respeitar integralmente as regras do Externato sobre assiduidade e pontualidade, bem como a lei relativa a faltas e respetiva justificação que estiver em vigor;
- i. proceder ao pagamento em onze prestações, da anuidade pela prestação dos serviços de ensino, que inclui a inscrição, o seguro escolar, as mensalidades correspondentes às atividades e serviços curriculares obrigatórios de acordo com o grau de ensino frequentado, nos prazos e termos estabelecidos nas Condições Gerais de Matrícula/Renovação de Matrícula, contidas no Anexo I;
- j. proceder ao preenchimento e respetiva assinatura dos pedidos de Inscrição em Lista de Espera, Boletim de Matrícula e Boletim de Renovação de Matrícula, bem como de quaisquer documentos que modifiquem ou pretendam modificar os efeitos dos antes referidos;
- k. conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno, orientando o seu educando para o cumprimento das regras nele estabelecidas;
- l. acompanhar o percurso escolar do seu educando, detetando progressos e dificuldades não só referentes a resultados escolares, mas também a sua integração escolar e social, bem como a sua formação individual e social;
- m. informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

- n. acompanhar o processo de trabalho/ aprendizagem do seu educando;
- o. respeitar a interdição de movimentação em determinados espaços do Externato;
- p. tomar conhecimento de todas as informações registadas na plataforma informática INOVAR e dos testes dos seus educandos e assiná-los de acordo com o estabelecido;
- q. cuidar da saúde psicológica e física do seu educando, não permitindo que venha doente para as aulas;
- r. comparecer no Externato logo que, em caso de doença ou acidente do seu educando, sejam contactados;
- s. tomar conhecimento das Avaliações Intercalares e Trimestrais que forem disponibilizadas na plataforma INOVAR. Na falta desta, serão enviadas por email;
- t. *"reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;"*
- u. *"contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicado a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;"*
- v. *"contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;"*
- w. *"indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando".*
- x. *"manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração."*

7. O Encarregado de Educação é integralmente responsável pela continuidade do aluno no sistema educativo em qualquer outra Escola, sempre que denuncie o Contrato de Matrícula ou dê motivo a que o Externato possa ou tenha de fazer cessar a matrícula e seus efeitos contratuais ou outros, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade ao Externato, à Associação, ou aos seus dirigentes e/ ou funcionários, pelos danos que daí resultem, em especial para o ex-aluno.

ARTº 39º - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. *"O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos (...), dos deveres previstos (...), de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do (...) Estatuto" do Aluno e Ética Escolar (Lei nº51/2012 de 5 de setembro).*
2. *"Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:"*
 - a. *"O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos" do Regulamento Interno;*
 - b. *"A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, (...) ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando";*
 - c. *"A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, (...) das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados."*
3. *"O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público".*
4. *"O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação (...) dos deveres estabelecidos no nº 2 pode ainda determinar" decisões "da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público", nos termos do referido Estatuto.*

ARTº 40º - DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES

1. *"O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem."*
2. Os Trabalhadores não Docentes têm direito a:
 - a. ser respeitados por todos os membros da comunidade educativa;
 - b. ver respeitada e valorizada a sua dignidade como colaboradores na ação educativa;
 - c. frequentar ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento profissional;
 - d. ver respeitada a confidencialidade dos seus dados pessoais.
3. Os trabalhadores não docentes devem:
 - a. desempenhar o trabalho que lhe é confiado com zelo e diligência;
 - b. estar envolvidos na tarefa educativa junto dos Alunos e Professores;
 - c. estabelecer com os Alunos e Professores uma relação de respeito e qualidade;
 - d. justificar as faltas de acordo com a lei;
 - e. colaborar na manutenção e conservação dos materiais e instalações do Externato.

CAP. VII – DO REGIME DISCIPLINAR, COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

ARTº 41º - DISCIPLINA

Relativamente a este regime disciplinar o Externato segue a Lei 51/2012 de 5 de setembro *"Estatuto do Aluno e Ética Escolar"*, Cap. IV (Anexo IV deste Regulamento).

1. Acrescentando, no entanto, uma medida disciplinar corretiva que é consequência do disposto no nº 2 alínea b. do art. 26º:

- ordem de saída da sala e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sem ou com marcação de falta registada na plataforma informática INOVAR.
2. Mas se a relevância do dever violado ou a gravidade da infração praticada o justificar, poderá ser aplicada uma falta disciplinar registada na plataforma informática INOVAR, sendo considerada assim uma medida disciplinar sancionatória.

CAP. VIII – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

ARTº 42º - SELEÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES (DOCENTES E NÃO DOCENTES)

1. A seleção cabe aos Diretores Pedagógicos/à Direção da Associação.
2. O processo compreende uma entrevista onde será feita a apresentação e discussão do currículo e onde, ainda, serão apresentados os Projetos Educativo e Curricular do Externato e o Regulamento Interno, de modo ao candidato tomar conhecimento dos nossos objetivos.
3. Na admissão, os futuros trabalhadores terão de apresentar, na secretaria, habilitações adequadas ao trabalho para o qual são contratados e ainda:
 - a. registo criminal;
 - b. boletim de vacinas atualizado;
 - c. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - d. número de contribuinte;
 - e. cartão da Segurança Social e/ ou da Caixa Geral de Aposentações.
4. Durante o processo de admissão é obrigatória a consulta de Medicina de Trabalho, na empresa indicada pela Direção.
5. No ato de assinatura do contrato, perante um dos Diretores Pedagógicos, o futuro trabalhador comprometer-se-á a cumprir o presente Regulamento Interno, os Projetos Educativo e Curricular, a legislação contratual aplicável, assim como o horário que lhe for atribuído, além de tomar conhecimento e cumprir normas relativas à Segurança e Higiene no Trabalho.

CAPT. IX – DAS INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

ARTº 43º - CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS (CRE)

1. O CRE tem por objetivo responder às necessidades de pesquisa, formação e informação dos alunos e dos professores e apoiar as diferentes atividades organizadas pela Comunidade Educativa e funciona das 8:30h às 11:45h, das 12:30h às 15:45h e das 16:15h às 17:30h como Centro de Estudos a partir do 3º ano ou do 2º ano, quando combinado com o Professor de Base, exceto às 4ª feiras, em que funciona das 8:00h às 12:15h.
2. Podem frequentar o CRE:
 - a. alunos do Pré-Escolar e do 1º e 2º anos com o respetivo Professor de Base ou Professor de Especialidade;
 - b. restantes alunos com os Professores de Base, restantes professores, sozinhos ou em subgrupos;
 - c. todos os alunos a partir do 4º ano, nas horas de recreio.
3. São competências do Responsável do CRE:
 - a. afixar as regras de funcionamento e fazê-las cumprir;
 - b. proceder a todo o tratamento documental dos materiais (livros, DVDs, etc.) e proceder à sua divulgação;
 - c. manter atualizado o tratamento do património documental da Escola e da Associação;
 - d. elaborar, no fim de cada no letivo, um balanço das atividades desenvolvidas;
 - e. zelar pelo material e providenciar a sua reparação, sempre que necessário;
 - f. propor novas aquisições, sempre que necessário;
 - g. Atualizar e fazer a manutenção do equipamento informático, software e sistemas de rede, em colaboração com as empresas especializadas contratadas, sobre a coordenação da Direção da Associação.

ARTº 44º - LABORATÓRIO

1. A utilização do laboratório é sempre feita na presença dum professor responsável, tanto no decorrer dos tempos letivos como nos clubes.
2. Os professores e alunos são responsáveis pela sua correta utilização e manutenção;
3. Sempre que for detetada qualquer anomalia esta deve ser imediatamente comunicada ao professor responsável pela manutenção;
4. Os professores que o utilizam devem definir e afixar normas de higiene e segurança;
5. É obrigatoriedade dos professores que utilizam estes espaços fazer uma inventariação anual do material existente, zelar pelo bom estado e operacionalidade do mesmo e sugerir a aquisição de novos materiais.
6. É obrigatório o uso de bata (branca) a partir do 5º ano.

ARTº 45º - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. O espaço para a prática de Educação Física compreende campo de jogos, ginásio, parede de escalada e arrecadações de material desportivo e tem como prioridade as aulas de Educação Física, clubes de desporto e atividades extracurriculares.
2. Constituem normas de funcionamento as seguintes:
 - a. o ginásio e a parede de escalada só são utilizados na presença dos professores responsáveis;
 - b. o campo de jogos também é utilizado nos recreios com a presença das vigilantes;
 - c. a utilização e arrumação do material é da inteira responsabilidade dos professores responsáveis;
 - d. durante os recreios existe para o campo de jogos uma escala de utilização definida pelos Professores de Base no início do ano letivo.
 - e. cabe aos professores que utilizam este espaço fazer uma inventariação anual do material existente, zelar pelo bom estado e operacionalidade do mesmo e sugerir a aquisição de novos materiais.

ARTº 46º - SALAS DE EDUCAÇÃO VISUAL E DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

1. Têm acesso às salas de Educação Visual e de Educação Tecnológica:
 - a. os alunos a partir do 3º ano de escolaridade nos seus tempos letivos;
2. A sua utilização é sempre feita na presença dos professores responsáveis aos quais cabe:
 - a. definir normas de utilização das salas e dos equipamentos;
 - b. manter a operacionalidade dos equipamentos assegurando a sua manutenção e substituição;
 - c. assegurar a arrumação dos espaços e materiais pelos alunos;
 - d. propor novas aquisições sempre que necessário;
 - e. fazer uma inventariação anual do material existente.

ARTº 47º - SALA DE MÚSICA

1. Têm acesso à sala de música:
 - a. os alunos durante as aulas de Educação Musical;
 - b. os alunos que frequentam o clube de música e o coro;
 - c. os alunos durante as aulas extracurriculares da área da música.
2. A sua utilização é sempre feita na presença do professor responsável da área, ao qual cabe:
 - a. fazer ou atualizar a inventariação do material anualmente;
 - b. zelar pelo bom estado e operacionalidade do material existente;
 - c. propor a aquisição de materiais e equipamentos.

ARTº 48º - SALA DE ALUNOS

1. Têm acesso a esta sala os alunos a partir do 7º ano.
2. Cabe aos alunos utilizadores cumprirem as regras de utilização, conforme respetivo regulamento, e proporem a aquisição de novos materiais, assim como zelar pela manutenção dos já existentes.

ARTº 49º - RECREIOS

1. Têm acesso ao recreio dos mais pequenos os alunos do Pré-Escolar e do 1º e 2º Anos de escolaridade bem como a pessoa responsável/ autorizada que venha buscar os alunos desta faixa etária;
2. Têm acesso ao recreio dos mais velhos exclusivamente os alunos a partir do 2º ano*.
3. Todos os recreios são vigiados e controlados por vigilantes/ auxiliares de ação educativa.
 - a. Estes trabalhadores têm como função zelar pela segurança dos alunos e pedir o apoio do Professor de Dia sempre que necessário.
 - b. Para o efeito existe uma escala semanal de Professores de Base que providenciam apoio aos recreios da hora do almoço e que são, por isso, chamados Professores de Dia.
 - c. Durante o recreio da tarde, permanecem também nas instalações da escola Educadores/Professores de Base/ membros da Associação que asseguram o apoio a esses recreios.

* Os alunos começam a frequentar este recreio no final do 2º período ou princípio do 3º período.

CAP. X – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARTº 50º - SERVIÇOS DE GESTÃO ADMNISTRATIVA

1. Integram os serviços de gestão administrativa a Receção, a Secretaria / Tesouraria e a Reprografia, que funcionam das 8:00h às 12h30m e das 13:30h às 17:00h.
2. A responsabilidade e organização destes serviços cabe à Direção Pedagógica/ Direção da Associação.
3. Constituem responsabilidade destes serviços, entre outros: receção, envio e reencaminhamento de emails conforme o âmbito dos assuntos e respetivos destinatários;
 - a. atendimento de telefones e de qualquer pessoa ou entidade;
 - b. atendimento dos Pais/Encarregados de Educação em tudo o que diga respeito a marcações de entrevistas;

- c. procedimentos de inscrições em lista de espera, matrículas, renovação de matrículas e transferências;
- d. emissão de circulares internas e externas;
- e. emissão de recibos, faturas e recebimento de mensalidades de toda a componente letiva e não letiva;
- f. entrega das avaliações intercalares e trimestrais aos Pais/Encarregados de Educação e seu arquivo;
- g. atualização dos registos biográficos dos alunos;
- h. participação de ocorrências às competentes Companhias de Seguros;
- i. emissão de certidões de frequência e aproveitamento dos alunos,
- j. serviço de fotocópias;

ARTº 51º - REGRAS DE SEGURANÇA

1. O Externato privilegia a segurança com os objetivos de:
 - a. aumentar o nível de segurança interna;
 - b. diminuir o risco de intrusão de desconhecidos;
 - c. evitar a saída de alunos não autorizados;
 - d. saber em cada momento quem se encontra dentro das instalações.
2. Para atingir os objetivos supra, constituem regras de segurança as seguintes:
 - a. existe só uma entrada para o edifício, além da entrada nas traseiras, exclusivamente para produtos consumíveis e para acesso de elementos da comunidade educativa com mobilidade reduzida, aberta para o momento por um funcionário;
 - b. a porta de entrada encontra-se sempre fechada e só pode ser aberta por um trabalhador da escola.
3. Os alunos só podem sair da escola a partir do 7º ano devidamente autorizados, através de impresso próprio assinado, pelos Pais/Encarregados de Educação.
4. Para o Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclos, durante o processo de matrícula os Pais/Encarregados de Educação indicam quem são as pessoas autorizadas a levar os seus filhos. Sempre que não sejam as pessoas previamente autorizadas, os Encarregados de Educação terão de o comunicar à escola.

ARTº 52º - PLANO DE EMERGÊNCIA

1. O Externato possui um Plano de Emergência Interno que sistematiza um conjunto de normas, regras e procedimentos no sentido de minimizar os efeitos de acidentes e catástrofes que possam vir a ocorrer.
2. Este documento gere e organiza ao nível operacional os recursos humanos e materiais necessários para fazer face aos acidentes.

ARTº 53º - SISTEMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Ao nível da Higiene e Segurança no Trabalho e do HACCP, o Externato é supervisionado por empresas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTº 54º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1. O Externato disponibiliza aos alunos, com a finalidade de completar a sua formação, atividades de enriquecimento curricular.
2. A adesão é facultativa, sendo no caso das atividades extracurriculares sujeitas a pagamento anual, ou mensal se for individual.
3. Cada atividade rege-se por normas próprias de organização, definidas pela Direção Pedagógica em conjunto com os seus responsáveis

ARTº 55º - OCORRÊNCIAS / ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos trazidos de casa terão de vir devidamente identificados e com a posologia, o horário de administração e a duração do tratamento e entregues na receção ou na sala à vigilante ou ao Professor de Base.
2. Em caso de doença súbita/acidente só se administrarão medicamentos depois de consultados os pais.
3. Em caso de situação grave e de emergência (acidente ou doença) serão imediatamente levados ao hospital enquanto se tenta contactar os pais.
4. Em caso de situação de acidente (sem emergência) serão contactados os pais para que decidam o local de assistência e a forma de proceder.

ARTº 56º - VIAGEM DE FINALISTAS/ACAMPAMENTO

A viagem de finalistas é efetuada pelos finalistas do 1º, 2º e 3º ciclos:

- a. 1º e 2º ciclos no final do ano letivo;
- b. 3º Ciclo, durante a primeira semana de aulas do 3º período;
- c. 8º Ano – acampamento realizado no final do ano;
- d. acompanhados pelo Diretor Pedagógico (ou seu representante) e outros professores que para tal se disponibilizam;
- e. se existir acordo por parte dos alunos que queiram participar, e dos seus Pais/ Encarregados de Educação em relação ao local de destino, preço, duração e condições da viagem;
- f. se os alunos, antes de partir, se comprometerem a cumprir todas as regras de comportamento e a obedecer aos adultos que os acompanharem.

ARTº 57º - FESTAS DE ANOS

Os alunos poderão trazer o bolo de anos para festejarem o seu aniversário com os colegas, mas os Pais não participam nesta atividade, exceto o Pré-Escolar.

ARTº 58º - CHEGADAS DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR

Os Pais/Encarregados de Educação dos alunos do Pré-Escolar podem levar os filhos às salas de aula só até às 9:15h; a partir desta hora as crianças serão acompanhadas por um funcionário da escola.

CAP. XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 59º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento Interno pode ser revisto, sempre que se justifique, por decisão dos Diretores Pedagógicos, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

ARTº 60º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente regulamento interno serão resolvidos pelos Diretores Pedagógicos / Direção da Associação em conformidade com a legislação em vigor.

ARTº 61º - VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO / ATUALIZAÇÃO

1. Este Regulamento Interno vigorará, em princípio, por um período de três anos, ao fim dos quais poderá ser revisto por iniciativa e proposta dos Diretores Pedagógicos, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. É obrigatória a sua divulgação por todos os elementos da Comunidade Educativa através do sítio da Internet, correio eletrónico, estando um exemplar na secretaria, outro na sala de professores e outro na sala de direção para poder ser utilizado nas Reuniões de Grupo.
3. Atualização - O Regulamento será motivo de atualização ao longo do ano letivo, sempre que se verifique ser necessário.

Revisão/atualização: Lisboa, 11 de setembro de 2017

(última revisão/atualização: Lisboa, 31 de janeiro de 2017)

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA/RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. A Associação Pedagógica “As Descobertas”, adiante designada somente por Externato, prestará ao aluno matriculado os serviços de ensino correspondentes ao presente Boletim de Matrícula/Renovação de Matrícula, de acordo com o Regulamento Interno do Externato, a legislação e as normas educacionais vigentes ou que vierem a ser estabelecidas ou exigidas durante o ano letivo.
2. É da inteira responsabilidade do Externato o planeamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário letivo, nomeadamente a fixação da carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e todas as restantes matérias pertinentes, de acordo com os Projetos Educativo e Curricular do Externato.
3. Ao assinar o presente Boletim de Matrícula/Renovação de Matrícula o Pai/ Encarregado de Educação do aluno submete-se ao Regulamento Interno do Externato e às demais obrigações constantes da legislação aplicável.
4. Constituem, entre outras, obrigações dos Pais/Encarregados de Educação:
 - a) cumprir com as indicações, orais ou escritas, emanadas dos Diretores Pedagógicos do Externato, sobre o aluno;
 - b) dispor-se a participar em reuniões ou entrevistas com responsáveis do Externato, sobre assuntos que interessem ao desenvolvimento do aluno, sempre que para isso sejam solicitados;
 - c) zelar pela assiduidade do aluno, respeitando o calendário escolar, não permitindo que o mesmo dê faltas injustificadas;
 - d) cumprir o Plano Nacional de Vacinação fazendo prova com o boletim atualizado;
 - e) proceder ao pagamento em onze prestações, da anuidade pela prestação dos serviços de ensino, o que inclui a inscrição, o seguro escolar, as mensalidades correspondentes às atividades e serviços curriculares obrigatórios, de acordo com o grau de ensino frequentado, onde se inclui o material escolar, no seguinte calendário:
 - i. a primeira prestação corresponde à inscrição, que se subdivide na reserva de vaga, a pagar até ao dia oito de fevereiro e o remanescente a pagar até ao dia oito de maio, do ano letivo imediatamente anterior;
 - ii. as dez restantes prestações serão pagas entre setembro e junho, até ao dia oito de cada mês, no ano letivo a que respeitem, com exceção da do mês de setembro que deverá ser feita nos primeiros oito dias a contar do início do ano letivo e todas independentemente de qualquer aviso.

- f) proceder ao pagamento das atividades e serviços facultativos (alimentação, transportes ou outras), nos prazos e termos mencionados no ponto ii da alínea anterior;
 - i. os serviços facultativos de alimentação não serão pagos nos períodos de falta por doença, de pelo menos uma semana, desde que devidamente comunicada e atestada.
 - g. proceder ao pagamento das atividades extracurriculares de frequência facultativa, cujos períodos são fixados pelo Externato, fora do calendário escolar;
 - i. pagamento destas atividades é dependente da sua utilização efetiva e deverá ser feito durante a primeira semana do período a que disser respeito.
 - h. proceder ao pagamento do Estágio de Integração efetuado pelos novos alunos admitidos a partir do 5º ano.
5. não cumprimento pelos Pais/Encarregados de Educação das obrigações referidas na alínea a. e b. da Cláusula anterior confere direito ao Externato a resolver o Contrato de Matrícula/ Renovação de Matrícula e ainda a ser indemnizado a título de Cláusula Penal por um valor igual a quatro prestações da anuidade em vigor.
6. O não pagamento das prestações previstas nas alíneas d, e, e f, da Cláusula 4ª nos termos e prazos aí previstos constitui o Externato no direito de exigir juros de mora calculados à taxa legal em vigor, e ainda, se a mora for igual ou superior a 60 (sessenta) dias a resolver o Contrato de Matrícula/ Renovação de Matrícula e ser indemnizado por um valor correspondente a quatro prestações da anuidade em vigor, independentemente da exigibilidade do débito vencido.
7. Os Pais/Encarregado de Educação do aluno poderão anular a Matrícula/ Renovação da Matrícula do aluno em qualquer momento, devendo disso informar a Direção do Externato por escrito;
- a. se a anulação da Matrícula/ Renovação da Matrícula ocorrer antes do início do ano letivo constitui-se na obrigação de pagar as prestações de anuidade do 1º Período, assim como todo o material escolar já adquirido pela escola em seu nome.
 - b. se a anulação da Matrícula/ Renovação da Matrícula ocorrer antes de terminado qualquer período letivo, constitui-se na obrigação de pagar as prestações de anuidade até ao fim do período letivo em causa.
8. Em caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato e dos documentos ou legislação que lhe sejam aplicáveis, os Contraentes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada para a questão.

9. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, os Contraentes escolhem desde já e com expressa renúncia a qualquer outro o Foro da Comarca de Lisboa.

ANEXO II

REGULAMENTO DE FALTAS

Legislação em vigor (Lei nº51/2012 de 5 de setembro)

1. - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE (art.13º)

1.1. – *"O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença" com pontualidade "na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem."*

1.2. – No caso da disciplina de Educação Física, o facto de o aluno estar impedido fisicamente para a aula prática não justifica a ausência ao trabalho teórico, não havendo neste caso, lugar à marcação de falta de material ou de presença.

2. - TIPOS DE FALTAS (art.14º e 15º)

2.1. – Faltas de presença

"1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados."

2.1.1. – A falta a uma aula de 90 minutos implica a marcação de 2 faltas de presença.

2.1.2. - Considera-se ainda falta de presença a falta do material indispensável.

2.2. – Faltas de material

2.2.1. – Três faltas de material necessário/obrigatório dadas, no mesmo período escolar na mesma disciplina, equivale a uma falta de presença.

2.2.2. – A falta de material numa aula de 90 minutos implica a marcação de apenas uma falta de material.

2.3. – Faltas de atraso

2.3.1 – As faltas de atraso são registadas como faltas de presença injustificadas.

2.3.2. - Há uma tolerância de 5 minutos no 1º tempo da manhã. Quando ultrapassada a tolerância, o aluno já não pode entrar na sala de aula e será reencaminhado para o CRE. A não

aplicação da medida ficará sempre na dependência da decisão dos Diretores Pedagógicos.

2.4. – Faltas disciplinares

As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de outros locais onde se desenvolva o trabalho escolar por medida disciplinar corretiva ou disciplinar sancionatória têm que ser comunicadas ao Professor de Base e ao Diretor Pedagógico do respectivo ciclo, bem como ao Encarregado de Educação e são consideradas faltas injustificadas.

3. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

3.1. – Faltas justificadas (Artigo 16º alíneas de a) a f) e de h) a k))

"1 – São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:"

a) "Doença do aluno, devendo esta ser ... declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;"

b) "Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;"

c) "Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;"

d) "Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;"

e) "Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;"

f) "Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;"

h) "Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponde a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;"

i) "Participação em atividades culturais" ... "e desportivas reconhecidas, nos termos da lei;"

j) "Cumprimentos de obrigações legais;"

k). Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Professor de Base ou pelo Diretor Pedagógico do respectivo ciclo.

3.2. – Justificação de faltas (Artigo 16º ponto 4)

3.2.1. – "A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma."

3.2.2. – A justificação da falta deve ser apresentada/enviada à escola, pelos Pais/Encarregados de Educação, via email.

4. - FALTAS INJUSTIFICADAS

Todas as faltas que não constem do ponto 3.1. nem sejam autorizadas pelos Diretores Pedagógicos são faltas injustificadas.

5. - EXCESSO GRAVE DE FALTAS (art.18º pontos 1, 3, 4 e 5)

5.1. – *"Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder":*

a) no 1º ciclo do ensino básico - 10 dias, seguidos ou interpolados

b) nos 2º e 3º ciclos - o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;

o triplo do número de tempos letivos semanais nas disciplinas com um só tempo semanal.

5.2. – *"Quando for atingido metade dos limites de faltas" injustificadas previstos, os pais/ Encarregados de Educação do aluno são avisados pelo Professor de Base, ou pelo Diretor Pedagógico do seu ciclo, a fim de os alertar para o facto e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.*

6. - EFEITOS DAS FALTAS (art.19º pontos 1, 3, 4 e 5)

6.1. – *"A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas" ... "constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação ou corretivas específicas," ..."podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias".*

6.2. – *"O previsto"..."não exclui a responsabilização dos Pais/Encarregados de Educação do aluno, nos termos dos artigos 44º e 45º do" Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (Dec-Lei 51/2012).*

6.3. – Se o número de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa impedirem o bom funcionamento das mesmas, tal implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6.4. – Quando um aluno dá uma falta injustificada, num dia em que já tem o conhecimento prévio da existência de uma avaliação sumativa, a mesma poderá ser realizada noutro dia, a combinar com o professor da respetiva disciplina, mas com uma penalização de 30% na classificação desse instrumento de avaliação.

ANEXO III

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS AULAS DOS 2º E 3º CICLOS

Direitos dos alunos:

- a) de ser respeitado como pessoa;
- b) de expressão;
- c) de crítica;
- d) de reclamação;
- e) de associação.

Deveres dos alunos:

- a) de respeitar colegas, professores e trabalhadores não docentes;
- b) de respeitar o material e, genericamente, o edifício escolar.

Nota: os direitos de expressão, crítica, reclamação e associação terão de ser exercidos segundo princípios básicos de boa educação e respeito pelos outros.

1) Trabalhos de casa:

- a) trabalho de casa que não é realizado é objeto de um registo de falta na plataforma informática INOVAR;
- b) os professores deverão ditar ou escrever no quadro (cerâmico ou interativo) o sumário e o trabalho de casa para que os alunos o registem no caderno diário.

Nota: O trabalho de casa é um dos itens da avaliação contínua - a sua avaliação é considerada na avaliação formativa e/ou sumativa.

2) Material:

- a) o aluno que não traz material é objeto de uma falta. A falta será registada na plataforma como falta de incumprimento;
- b) três faltas de material na mesma disciplina equivalem a uma falta de presença;
- c) o material genérico como cartolinas, tesouras, etc., será sempre requisitado no CRE e nunca se vai buscar às salas de especialidade;
- d) o material consumível da sala (folhas, etc.) poderá ser utilizado com a autorização do professor;
- e) a gestão do material referido na alínea anterior é da responsabilidade do subdelegado de grupo que deverá manter os stocks, requisitando-o, atempadamente, aos responsáveis pelo material da escola;
- f) o equipamento de Ed. Física será sempre trazido obrigatoriamente à segunda-feira e será sempre levado, para lavar, até sexta-feira da mesma semana;
- g) o uso de bata é obrigatório nas aulas de laboratório. Nas aulas de EV e ET, dependerá da indicação dos professores responsáveis por estas áreas;
- h) o aluno só poderá utilizar o material informático da sala de aula na presença de um professor.

Nota: o aluno deverá ter uma bata branca para o laboratório e outra, de outra cor, para as restantes áreas.

Cadernos, dossiês e manuais escolares:

- a) os cadernos, dossiês e manuais escolares estão devidamente identificados;
- b) o material acima referido deve ser manuseado de forma a manter-se em bom estado;
- c) escrever nos manuais será sempre segundo as regras do professor e sob orientação deste;
- d) os cadernos e dossiês poderão ser decorados desde que tal se faça exclusivamente na capa e desde que não contenha elementos ofensivos;
- e) as fichas são arquivadas em dossiês próprios.

3) Assinatura dos testes:

Os professores deverão controlar a assinatura dos testes na aula imediatamente posterior à entrega dos mesmos.

4) Arrumação das salas:

- a) semanal e rotativamente, será escolhido um aluno responsável pela arrumação da sala e outro pela reciclagem. Está dispensado destas funções o delegado de grupo;
- b) no último tempo da manhã, o aluno responsável controlará a arrumação do material para o tempo da tarde, comunicará ao professor que tudo está em ordem e, só depois, manda sair;
- c) no último tempo da tarde, a arrumação da sala processa-se da mesma maneira descrita na alínea anterior.

5) Movimentação entre salas

As rendições de professores fazem-se pelo critério do limite inferior de tempo.

6) Início das aulas

Embora as aulas comecem às 8:40h, terão os professores que estar nas salas às 8:30h e, os alunos até às 8:35h. Às quartas-feiras, embora as aulas comecem às 8:10h, os professores terão que estar nas salas às 8:00h e os alunos até às 8:05h.

7) Atrasos, faltas e substituições dos professores:

- a) Em caso de atraso ou falta do professor, os alunos terão aula com o professor da respetiva disciplina ou com um substituto ou poderão ficar a trabalhar sob a vigilância do responsável pelo CRE, no seguimento da decisão da Direção Pedagógica;
- b) Se o professor souber antecipadamente que vai faltar poderá permutar a aula com um colega, se tal for possível em termos de horário, devendo os alunos, sempre que possível, ser avisados antecipadamente da situação.

8) Comportamento

- a) ocorrências com incidência disciplinar na sala de aula serão sempre comunicadas oralmente ou por escrito ao Professor de Base;
- b) se houver uma situação de distração sistemática ou de perturbação dos colegas, poderá o professor mandar sair o aluno da sala com um teste ou ficha que será

executada até ao fim da aula em sala a indicar por aquele. O teste ou ficha será classificado e contará para a avaliação final;

- c) se houver uma situação de falta de educação ou de reincidência de comportamento perturbador, o aluno sairá da sala, podendo o professor mandar executar qualquer trabalho relacionado com as atividades da aula;
- d) em quaisquer das situações anteriores o aluno será sempre enviado previamente ao Professor de Base e ou ao Diretor Pedagógico do seu ciclo. Consoante a gravidade, será objeto de medidas disciplinares corretivas conforme decisão do professor ou disciplinares sancionatórias conforme a decisão do Diretor Pedagógico ou resultante de procedimento disciplinar;
- e) ocorrências fora das salas de aula poderão ser objeto de medidas disciplinares consoante a respetiva gravidade. Estas medidas poderão ser aplicadas pelo Professor de Base ou pelo Diretor Pedagógico e, na ausência destes, por um professor responsável.

9) Salas de aula:

- a) não é permitido o uso de pastilhas elásticas na sala de aula;
- b) não são permitidos, dentro da sala, casacos, chapéus, malas nem material eletrónico, não essencial para a mesma;
- c) os telefones móveis só poderão ser usados fora da escola;
- d) se algum aluno, no que diz respeito aos telefones móveis, não cumprir o que se refere nas alíneas b) e c), terá o seu telefone móvel apreendido e este só será entregue ao Encarregado de Educação.

10) Salas de especialidade:

As salas de especialidade (Laboratório, Sala de Música, Ginásio e CRE) estarão fechadas. Os professores que as utilizem deverão ir buscar as chaves à secretaria e deverão devolvê-las no fim da aula.

11) Educação Física *

* Ler regulamento específico em anexo.

12) Idas à casa de banho

- a) os alunos deverão utilizar os períodos de intervalo para ir à casa de banho;
- b) a ida à casa de banho, durante as aulas, será excecionalmente permitida pelos professores, em casos justificados;
- c) as casas de banho do primeiro andar só poderão ser utilizadas durante o período de aulas, quando os alunos descem para o almoço e quando terminam as aulas.

ANEXO IV

Lei n.º 51/2012

de 5 de setembro

Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto, objetivos e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, adiante designado por Estatuto, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

Artigo 2.º

Objetivos

O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - O Estatuto aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no Estatuto se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.

3 - O Estatuto aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação, formação e ensino, doravante alternativamente designados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, escolas ou estabelecimentos de educação, formação ou ensino.

4 - Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto aplicam-se, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro das autonomias reconhecidas em legislação e regulamentação específicas, às instituições de educação e formação públicas não previstas no número anterior e aos estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade adaptar os respetivos regulamentos internos.

5 - As referências aos órgãos de direção, administração e gestão ou pedagógicos, bem como às estruturas pedagógicas intermédias constantes na presente lei, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com

competência equivalente em razão da matéria, de acordo com as regras específicas das diferentes ofertas formativas e o regime jurídico aplicável aos diferentes estabelecimentos de educação, formação e ensino.

CAPÍTULO II

Escolaridade obrigatória e obrigatoriedade de matrícula

Artigo 4.º

Escolaridade obrigatória

O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal e exerce-se nos termos previstos nos artigos seguintes e em legislação própria.

Artigo 5.º

Matrícula

1 - A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.

2 - Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres do aluno

SECÇÃO I

Direitos do aluno

Artigo 6.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 7.º

Direitos do aluno

1 - O aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o

seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 8.º

Representação dos alunos

1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2 - A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 9.º

Prémios de mérito

1 - Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 - Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3 - Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

SECÇÃO II

Deveres do aluno

Artigo 10.º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

SECÇÃO III

Processo individual e outros instrumentos de registo

Artigo 11.º

Processo individual do aluno

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

3 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 - Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5 - Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6 - O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor.

7 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 12.º

Outros instrumentos de registo

1 - Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

a) O registo biográfico;

b) A caderneta escolar;

c) As fichas de registo da avaliação.

2 - O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3 - A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4 - As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

5 - A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

6 - Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

SECÇÃO IV

Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

SUBSECÇÃO I

Dever de assiduidade

Artigo 13.º

Frequência e assiduidade

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do presente artigo.

2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5 - Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

Artigo 14.º

Faltas e sua natureza

1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

6 - Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

7 - A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 15.º

Dispensa da atividade física

1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 16.º

Justificação de faltas

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

2 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 - O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 - O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.

6 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 17.º

Faltas injustificadas

1 - As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 18.º

Excesso grave de faltas

1 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO II

Ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 19.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Estatuto.

4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 20.º

Medidas de recuperação e de integração

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10 - Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 - O disposto nos n.os 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.

Artigo 21.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 - Quando a medida a que se referem os n.os 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

7 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Disciplina

SECÇÃO I

Infração

Artigo 22.º

Qualificação de infração

1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º

3 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º

Artigo 23.º

Participação de ocorrência

1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SECÇÃO II

Medidas disciplinares

SUBSECÇÃO I

Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 24.º

Finalidades das medidas disciplinares

1 - Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 25.º

Determinação da medida disciplinar

1 - Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SUBSECÇÃO II

Medidas disciplinares corretivas

Artigo 26.º

Medidas disciplinares corretivas

1 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 - São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4 - Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6 - O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.

7 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

8 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9 - Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2.

10 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11 - A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 27.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4 - O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

SUBSECÇÃO III

Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 28.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente

ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º

8 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 29.º

Cumulação de medidas disciplinares

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 30.º

Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 - Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4 - O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 - No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

8 - Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 - No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 31.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1 - A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.os 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3 - A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4 - Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5 - Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 32.º

Suspensão preventiva do aluno

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 - A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.

4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º

5 - Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º

7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 33.º

Decisão final

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5 - Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8 - Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SECÇÃO III

Execução das medidas disciplinares

Artigo 34.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1 - Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 - Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 35.º

Equipas multidisciplinares

1 - Todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.

2 - As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

3 - As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.

4 - As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.

5 - A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;

c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;

d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;

e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;

f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;

g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;

h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;

i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º;

j) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º;

k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

6 - Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

SECÇÃO IV

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 36.º

Recursos

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:

a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2 - O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º

3 - O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 - A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 33.º

6 - O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 37.º

Salvaguarda da convivência escolar

1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 - O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 - O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO V

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 38.º

Responsabilidade civil e criminal

1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 - Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 - O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e autonomia

SECÇÃO I

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 39.º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1 - A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 - A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3 - A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 40.º

Responsabilidade dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 41.º

Papel especial dos professores

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 - O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 42.º

Autoridade do professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 43.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4 - Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 - Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 44.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 16.º;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

4 - O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

5 - Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º

6 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do presente Estatuto.

Artigo 45.º

Contraordenações

1 - A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 - Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 - A negligência é punível.

7 - Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.

9 - O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.os 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11 - Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 46.º

Papel do pessoal não docente das escolas

1 - O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2 - Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3 - O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4 - A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 47.º

Intervenção de outras entidades

1 - Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação

da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3 - Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4 - Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

SECÇÃO II

Autonomia da escola

Artigo 48.º

Vivência escolar

O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 49.º

Regulamento interno da escola

1 - O regulamento interno da escola tem por objeto:

- a) O desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário;
- b) A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
- c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.

2 - No desenvolvimento do disposto na alínea b) do número anterior, o regulamento interno da escola pode dispor, entre outras matérias, quanto:

- a) Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
- b) À utilização das instalações e equipamentos;
- c) Ao acesso às instalações e espaços escolares; e
- d) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Artigo 50.º

Elaboração do regulamento interno da escola

O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.

Artigo 51.º

Divulgação do regulamento interno da escola

1 - O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.

2 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 53.º

Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

1 - O presente Estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento das escolas devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, em local ou pela forma a indicar no regulamento interno.

2 - O Ministério da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Justiça e com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, promoverá as ações de formação necessárias à implementação e correta aplicação do presente Estatuto.

3 - As ações de formação previstas no número anterior poderão incluir a participação e colaboração de juizes e magistrados do Ministério Público dos tribunais de família e menores, membros ou representantes da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou das comissões de proteção de crianças e jovens, técnicos das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais da segurança social, membros da comunidade educativa e outros profissionais que tenham participação no percurso escolar das crianças e dos jovens.

Artigo 54.º

Sucessão de regimes

O disposto na presente lei aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.

Artigo 55.º

Norma revogatória

1 - São revogados:

a) O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas Leis n.os 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2012, de 2 de setembro;

b) Os artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de agosto.

2 - Consideram-se remetidas para disposições homólogas ou equivalentes do presente Estatuto todas as remissões feitas em legislação anterior para o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário ora revogado.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.

Aprovada em 25 de julho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 24 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 28 de agosto de 2012.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.